



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 185

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3.846, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item ns) XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Atribuir ao Engenheiro Ismar Portela Santos, matrícula nº 180.416 — CLT, lotado no 18.º Distrito Rodoviário Federal, a gratificação de 40% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MT-36, de 13-1-75, em seu parágrafo 1.º do artigo 3.º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 23 de agosto de 1974, enquanto o servidor executar serviços de natureza tóxica. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (ns), do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Nº 2.864 — Tornar sem Efeito a Portaria nº 3.373, de 21 de agosto de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 29 de agosto de 1975, que exonera o servidor Roberto Matheus de Andrade, matrícula 1.165.434, Técnico de Administração, de Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Planejamento.

Nº 3.865 — Exonerar a partir de 2 de setembro de 1975, o servidor Roberto Matheus de Andrade, matrícula nº 1.165.434, Técnico de Administração, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Planejamento. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial*

da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.824 — Designar o Engenheiro Roberto Murillo Carollo de Castro, matrícula número 2.696, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Acompanhamento Físico-Financeiro, do Serviço de Controle e Avaliação, da Divisão de Orçamento e Contas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,60 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no *Diário Oficial da União* de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 3.825 — Dispensar o servidor Pedro Portes Castelo Branco, matrícula número 2.082.648, da função de Chefe da Seção de Suprimento Distrital, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento de Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de janeiro de 1975, publicado no Suplemento número 106, do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3.826 — Designar o servidor Almir Coelho de Souza, matrícula número 1.165.319, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Suprimento Distrital, do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.827 — Dispensar a servidora Gladys de Siqueira, matrícula núme-

ro 2.082.650, da função de Substituto de Secretária da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.830 — Dispensar o servidor Almir Coelho de Souza, matrícula nº 1.165.319, da função de substituto do Chefe da Seção de Suprimento Distrital do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.862 — Designar o servidor Vicente Moreira Pita, matrícula número 1.164.738, para substituto do Chefe da Seção de Suprimentos Distrital, do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.830 — Designar a servidora Dilma Leite Rolim, matrícula número 1.165.422, para substituir a Secretária Administrativa, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.831 — Designar o servidor Altamir Marques de Albuquerque, matrícula número 2.179.079, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.867 — Designar o Engenheiro Jean Almeida da Silva, matrícula número 2.868, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança, de Assistente da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,60 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1974.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento de Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de janeiro de 1975, publicado no Suplemento número 106, do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre

a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3.868 — Designar o Engenheiro Caio Júlio de Souza Vieira, matrícula nº 2.031.202, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.869 — Dispensar o Engenheiro Reynaldo Lobianco, matrícula número 2.179.171, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Coordenação, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento de Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de janeiro de 1975, publicado no Suplemento número 106, do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3.870 — Designar o Engenheiro Reynaldo Lobianco, matrícula número 2.179.171, para exercer a função de integrantes das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-111.2, de Assistente da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 3.871 — Designar o Engenheiro Benjamin Constant B. de M. Praanckel, matrícula número 1.708.605, para exercer a função integrante das categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Divisão de Informática Técnica-Científica, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e padrão do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA ENVIÃO DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		SERVIDORES	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da R.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Nº 3.874 — Designar o servidor Sócrates da Costa Pinto, matrícula número 23.667, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Análise, do Serviço de Transporte Nacional de Cargas, da Divisão de Transportes de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 3.877 — Designar o Engenheiro José Albino Crim Valente, matrícula número 2.803-CLT, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, da Diretoria de Trânsito. — Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3396 — dispensar NADIR LEITE DA FONSECA, Engenheira, matrícula nº 2.202.008, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Residência 2/1, do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3397 — designar NADIR LEITE DA FONSECA, matrícula nº 2.202.008, Engenheira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente da Chefia Distrital, do 2º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Nº 3449 — designar ROBERVAL RAPOSO, matrícula nº 20.096, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 2/2, do 2º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974

PORTARIA Nº 3805 DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

designar JONALFRE DIAS RAMOS, matrícula nº 140.675, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança, de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 14/2, do 14º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.05.72, publicado no D.O.U., de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974. Assinado: PROC. MAURICIO COUTO CESAR — DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº NT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas para composição do Grupo de Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3677 — designar JÚLIO EMANOEL DE ALMEIDA, matrícula número 1.097.251, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.7, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço Financeiro, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 3678 - designar ELIZABETH DE ARRUDA PINTO BASTOS, matrícula nº 6.175.443, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Secretária Administrativa, da Subchefia, do 119 Distrito Rodoviário Federal. Assinado: PROC. MAURICIO COUTO CESAR DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

PORTARIA Nº 3414 DE 27 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo de Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

designar ALUIZIO MARINHO DE BARROS, matrícula nº 1.397.623, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.2, de Chefe do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 29 Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Nº 3802 - designar FRANCISCO BARBOSA LIMA, matrícula nº 2.152.002, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Administrador de Tronco, da Residência 14/2, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3803 - designar JOSÉ MARCELINO FERREIRA, matrícula nº 2.184.917, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe do Setor de Oficinas, da Residência 14/2, do 149 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 3804 - designar IVAN DANTAS BEZERRA, matrícula nº 2.179.607, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-III.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 14/2, do 149 Distrito Rodoviário Federal. Assinado PROC. MAURICIO COUTO CESAR DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 54.1/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.821/75, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação da escavadeira DERAG, tipo Drag-Line, pertencente ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), descrita no Termo de Vistoria e Avaliação, datado de 18 de abril de 1975, constante do Processo DNPVN-nº.... 3.821/75.

II - Determinar que o produto da referida alienação seja escriturado como receita do DNPVN, conforme dispõe o art. 12, alínea "F", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - Gilberto P. Noronha-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 54.2/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.185/75, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa de 4 (quatro) exemplares da Bandeira Nacional, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e que se encontram sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais.

II - Determinar que as referidas Bandeiras sejam encaminhadas para incineração de acordo com o que estabelece o art. 39, da Lei nº 5.700/71.

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - Gilberto P. Noronha-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 54.3/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.106/75, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação em vigor, a baixa e a alienação de 2 (duas) mulas mecânicas - marcas International e Allis Chalmers, descritas no Termo de Vistoria e Avaliação, datado de 19 de junho de 1975, integrante do Processo DNPVN-nº.... 6.106/75.

II - Determinar que o produto da referida alienação seja levado à crédito do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Rio Grande, na conformidade do disposto no art. 89, do § 2º e respectivas alíneas, do Decreto nº 54.295/64.

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - José C. M. Rego-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 54.4/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.760/75, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação de um grupo de gerador, marca Siemens Schuckert, pertencente ao acervo patrimonial do Porto de Recife, descrito no Termo de Vistoria nº 03/75, datado de 05 de maio de 1975, constante do Processo DNPVN-nº 6.760/75.

II - Determinar que o produto da alienação acima mencionada seja levado à conta do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Recife, conforme dispõe o art. 89, § 2º e respectivas alíneas, do Decreto nº 54.295/64.

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - José C. M. Rego-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 54.5/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.761/75, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

I - Autorizar, observada a legislação vigente, a baixa e a alienação do Volkswagen - modelo Sedan 124, pertencente ao acervo do Porto de Recife, descrito no Termo de Vistoria nº 04/75, datado de 07 de julho de 1975, constante do Processo DNPVN-nº 6.761/75.

II - Determinar que o produto da alienação referida no inciso I, desta Resolução, seja levado à conta do Fundo Reserva de Depreciação do Porto de Recife, conforme dispõe o art. 89, § 2º e respectivas alíneas, do Decreto nº 54.295/64.

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - José C. M. Rego-Relator.

RESOLUÇÃO Nº 54.6/75, de 10 de setembro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso I, alínea j, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.229/69, bem como o deliberado na 54a. Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1975, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 09 de setembro de 1975, relativo ao Convênio nº 07/72-DVN/GEC, de 05 de abril de 1972, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com o Departamento de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de dragagem, desboscamentos e outros serviços necessários ao melhoramento das condições de navegabilidade dos rios Taquari e Jacuí, naquele Estado, ficando, em consequência do ato liquidatório ora aprovado, reduzido o valor do Convênio de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$.... 14.944.932,98 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e oito centavos).

Sala das Reuniões, 10.09.75 - Arno Oscar Markus-Presidente - Iza Rondon de Lima Verde-Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, através da Portaria nº 641, de 02.09.74, considerando o disposto no artigo 159, § 5º, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, bem como o que consta do Processo DNPVN nº 0780/75, resolve:

(E) nº 75/75 - Aprovar, na forma de anexo, que com esta baixa, novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de melhoramento do Porto de Angra dos Reis, para 1975, na importância de Cr\$ 5.403.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros) em substituição ao aprovado pela Portaria (D) nº 21/74, de 22.04.74, publicada no Diário Oficial da União de 06.06.75.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO: RIO DE JANEIRO
TOMO: ANO DOS REIS

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO PORTO, de acordo com os arts. 19 e 20 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, para o exercício de 1975, em substituição ao aprovado pela Portaria (RJ) nº 23/RS, de 22.05.75, publicada no Diário Oficial da União de 06.06.75.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EMBARCAÇÃO APLICAR CIS 1.000
7	EMBARCAÇÕES PARA NOVIATIZAÇÃO DE CAPAS	
7.1	GUINDASTES	
7.1.3	AUTOMÓVEIS	
7.1.3.1	Aquisição de guindastes sobre pneus.....	1.345
7.2	EMPILHADORES E TRANSPORTADORES	
7.2.1	EMBARCAÇÕES	
7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras até 16t.....	1.550
7.4	DIVERSOS	
7.4.1	Aquisição de motores diesel para empilha- deiras de 7t.....	337
7.4.2	TRACATORES	
7.4.2.1	Aquisição de um tracatador.....	900
10	EQUIPAMENTOS AUXILIARES	
10.3	BALANÇAS	
10.3.1	Aquisição de balança ferroviária.....	700
13	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	
13.3	DIVERSOS	
13.3.1	Aquisição de ações da TELEBRÁS, para mo- dificação na rede telefônica, interna e externa do Porto.....	150
15	DIVERSOS	
15.2	CUTES	
15.2.1	Complementação de itens da programação.	379
15.2.3	Despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S.A., para as transferências à Receita Federal, sobre 40% da arrecada- ção da Taxa de Melhoramento dos Por- tos.....	44
TOTAL.....		5.405

A. Mano Oscar Markus
Diretor - GeralSUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTEPORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO
DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.239, de 21 de março de 1959 e 68.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 249 — Dispensar, a pedido, a partir de 26 de agosto de 1975, Maria Helena Pereira Babiana, da função de "Assistente-Adjunto" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 1.159,00 (um mil cento e noventa cruzeiros), acrescido de 66% (sessenta por cento), para a qual foi designada pela Portaria nº 221, de 27 de junho de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 251 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 252, de 2 de julho de 1974, que designou o Oficial de Administração nível 18-C, Antonio Mauro Cabrita Soares, sub-

stituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria do Pessoal desta Superintendência e designar o Oficial de Administração nível 12-A, José Tenório Ferro, substituto do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bitencourt, Diretor Executivo.

RESOLUÇÕES

Nº 4.770 — Transferência de Domínio de Embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "I", resolve:

Registrar a transferência de domínio do comboio "Trucum I" (empurador) e das barcaças "U-1" e "U-11", da Torremco — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. para a Navegação e Comércio Lajeado S.A., conforme escritura de compra e venda lavrada a 01-08-1975. (Processo número 73-20874).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.771 — Transferência de Domínio de Embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "I", resolve:

Registrar a transferência de domínio das rebocadoras "Kamavari" e

"Trucara" e das alvarengas "Siderama I", "Siderama II", "Siderama III", "Siderama IV", "Siderama V", "Siderama VI", "Siderama VII" e "Siderama VIII", da Boston S.A. — Administração e Empreendimentos para a Navegação Sion Ltda., conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 23-08-75 (Proc. número 73-22332).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.772 — Transferência de Domínio de Embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "I", resolve:

Registrar a transferência de domínio do rebocador "Tupi", do Serviço de Navegação da Esca do Prata S.A. para a Navegação e Comércio Lajeado S.A., conforme escritura pública de compra e venda lavrada a 19-08-75 (Processo C-75-22249).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificação

No Diário Oficial de 12 de setembro de 1975, Seção I, Parte II, página 3479, terceira coluna, linha nº 85:

Onde se lê:

De Cr\$ 10.000,00 para

Leia-se:

De Cr\$ 100.000,00 para

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de setembro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o cancelamento da autorização para funcionar.

18-D — Cooperativa de Crédito Mútuo dos servidores da Rede Ferroviária do Nordeste Limitada. (Recife - PE).

Certificado de Autorização número 381, de 14 de agosto de 1970.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 15 de setembro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-1235-75 — Cooperativa de Crédito Rural Panambi Limitada. — Panambi — RS.

AGE de 16 de agosto de 1975.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURASUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTOPORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO
DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 486 — Designar Luiz Alberto Bezerra Martins, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Lella Vania Albuquerque de Aquino, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 487 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Amazonas, Iwan Sobral Marrocos, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Limpeza e Conservação, a ser firmado com a Firma Conservadora Manaus, com sede à rua Governador Vitorio, 221, naquela Cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 2.518, de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 488 — Designar João Ferboyro Vasconcelos Ferreira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Rodrigo Octávio Morande Xavier de Azevedo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 490 — Designar Daniel Soares Santana, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de José Mauro de Carvalho Cunha, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nodé Wilke.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO
DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 491 — Designar Arnaldo Alves da Cruz, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Jílio Gimbert, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 492 — Designar — Zaira Maria Baracho Galvão, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Gisella Maria Silva Ferreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nodé Wilke.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 313, de 07 de julho de 1975, do senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 415 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Itacolomi", de propriedade da firma Cia. de Pesca Norte do Brasil — COPEBNA — estabelecida à rua Cardoso Vieira nº 17, João Pessoa, Estado da Paraíba e com filial à Travessa Joaquim Távora nº 39, Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 271, de 14 de maio de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 416 — Cancelar a Portaria número 399, de 4 de outubro de 1972, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Arco-Iris", de propriedade dos Srs. Manoel Quadros Barros, José Bosco Quadros Barros e do Armador de Pesca, Sr. Nêrio de Assis, residente na rua Manoel Duarte número 2065, Gradim, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da referida embarcação ter naufragado no dia 4 de janeiro de 1973 conforme certidão passada pela Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em 18 de junho de 1973.

Nº 417 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Itapocoroi", de propriedade da firma Cia. de Pesca Norte do Brasil — COPEBNA, estabelecida à rua Cardoso Vieira nº 17, João Pessoa, Estado da Paraíba e com filial à Travessa Major Joaquim Távora nº 39, Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 219, de 22 de abril de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 418 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 17, item II e 23, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "BMAQ", de propriedade da armadora de pesca BMAQ — Engenharia & Máquinas S.A., estabelecida na Praia da Rosa nº 2, Ilha do Governador, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 475, de 26 de setembro de 1974, em virtude da mudança de nome da referida embarcação.

Nº 419 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Verde Vale III", de propriedade da Indústria e Comércio de Pescação A. Weiss, estabelecida à rua Alfredo Elcke nº 70, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 420 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Luiz Sapateiro", de propriedade do Armador de pesca Edenor Americo Ferreira, residente à rua Francisco Mendes 104, Cabo Frio,

Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para uso de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 434, de 21 de julho de 1970, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

Nº 421 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 15, da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder registro como indústria pesqueira à firma "EMPESCA S.A. — Construções Navais, Pesca e Exportação" (Filial), com sede e unidade industrial à Avenida José Sabeira nº 868, Praia do Futuro, Fortaleza, Estado do Ceará.

Nº 422 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Maria Izabel II", de propriedade da firma SOPESCA — Comércio de Pescados Ltda., estabelecida à rua Francisco Tolentino nº 9, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 423 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Irmãos Unidos IV", de propriedade do armador de pesca Benedito Neves Martins, residente na Praia da Provetá — 6º Distrito — Ilha Grande — Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 424 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Irmãos Unidos II", de propriedade do armador de pesca Osvaldo Neves Martins, residente na Provetá — 6º Distrito, Ilha Grande

— Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 425 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Karina" de propriedade do armador de pesca José Sato, residente na Avenida Rei Alberto I nº 275, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 426 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Itapocoroi IV", de propriedade do armador de pesca Nêcio da Costa, residente à rua João Salermo nº 21, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 427 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-02-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-07-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Luiz", de propriedade do armador de pesca Carlo Folitano, residente na Av. Bartolomeu de Gusmão nº 138, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 428 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Carlos", de propriedade do armador de pesca Carlo Folitano, residente na Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 138, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Orlando Pol.

dade, tendo em vista que a mesma solicitou licença para tratar de interesses particulares, a partir daquela data.

Nº 1.448 — Nomear Maria Cristina Montenegro Duarte Lira, Bibliotecária, código NS-932, para exercer a função de Chefe de Seção de Catalogação, Classificação e Controle Bibliográfico, código DAL-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada da função de Chefe de Seção, Coordenadora e Supervisora das Bibliotecas Seccionais do mesmo Quadro.

Nº 1.449 — Nomear Maria Thereza Alves da Silva, Bibliotecária, código NS-932, para exercer a função de Chefe de Seção Coordenadora e Supervisora das Bibliotecas Seccionais, código DAL-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará.

Nº 1.450 — Nomear Ottoniel Nylaner Silva, Motorista Oficial, TP-1201.5, para exercer a função de Chefe de Seção de Transportes, código DAL-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.447 — Tornar sem efeito a nomeação de Ana Lucia Lobo Gavilhon para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em virtude de não ter assumido o referido cargo dentro do prazo legal. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 438, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 25 e 29 do Estatuto, combinados com os arts. 14, letra f, e 13, parágrafo único, do Regulamento Geral, resolve:

Nomear o Professor Titular Fausto Atta Gal, da carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercer o cargo de Decano da área de Assuntos Financeiros. — Arthur Orlando Lopa da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, de acordo com o artigo 4º, item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Designar Hissato Oba, Engenheiro Civil, para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-.... DAS.102.1 da Tabela Permanente desta Autarquia. — José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve: Dispensar, a partir desta data, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Aristobulo Ribeiro, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do Serviço de Comunicações da Reitoria desta Universidade. — Léo de Souza Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIAS

O Reitor da Universidade Federal do Pará, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do De-

creto 75.377, de 14 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente, resolve:

Nº 1.417 — Dispensar a partir de 4 de agosto de 1975, da Função de Chefe de Seção de Catalogação, Classificação e Controle Bibliográfico, código DAL-111.2, Lia Marques Eclissi, Bibliotecária, código NS-032, do Quadro Permanente desta Universi-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-151-75, de 13 de agosto de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441-74, resolve:

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, de 15-08-74) da Cláusula nº 210 — "Cobertura de Outras Propriedades do Segurado" e do subitem C.2 — "Outras Propriedades do Segurado", de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

Inclusões na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, DE 15-08-74)

1. No artigo 10, Texto das Cláusulas Particulares, Capítulo II, 1ª parte — Disposições Tarifárias Especiais (seguros de Instalação e Montagem e Obras Civis e Construção), incluir a cláusula abaixo.

"Cláusula 210 — Cobertura de Outras Propriedades do Segurado — Sendo pago prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a presente apólice cobre também os prejuízos que o segurado venha a sofrer por perdas e danos materiais a outros bens de sua propriedade, já existentes no canteiro de obra e não relacionados no questionário e/ou ficha de informações que serviram de base à emissão desta apólice, desde que comprovadamente de-

correntes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada. Esta cobertura adicional é concedida, exclusivamente, para os bens relacionados nesta apólice, até o limite da importância assegurada estipulada para os mesmos."

2. No Item C, Coberturas Adicionais, Capítulo II, 2ª parte — Disposições Tarifárias (seguros de Instalação e Montagem e Obras Cíveis em Construção), acrescentar o subitem abaixo:

"C.2 — Outras Propriedades do Segurado — A cobertura — Outras Propriedades do Segurado — Cláusula 210 — será concedida mediante uma taxa correspondente a 50% da taxa final do risco básico."

CIRCULAR Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando o que consta do Processo SUSEP nº 18.749-69, resolve:

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do artigo 12, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, anexa, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

ITEM 1

Classe de Ocupação	IMPORTANCIA SEGURADA	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 29.608.000,00 e até Cr\$ 37.012.000,00. Para cada Cr\$ 7.400.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 14.802.000,00 e até Cr\$ 18.503.000,00. Para cada Cr\$ 3.700.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 7.400.000,00 e até Cr\$ 9.252.000,00. Para cada Cr\$ 1.849.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

ITEM 5

Classe de Ocupação	IMPORTANCIA SEGURADA	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 11.102.000,00 e até Cr\$ 14.803.000,00. Para cada Cr\$ 3.700.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 5.550.000,00 e até Cr\$ 7.400.000,00. Para cada Cr\$ 1.849.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 2.774.000,00 e até Cr\$ 3.700.000,00. Para cada Cr\$ 924.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

CIRCULAR Nº 32, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 168, de 04-09-75, e o que consta do Processo SUSEP nº 190.822-75, resolve:

1. Aprovar nova redação para o subitem 1.1 da Cláusula nº 15 — Viagens de Entrega Excludente para os Países da América do Sul — da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18-06-74), conforme abaixo:

"1.1 — Adicional de extensão do período de cobertura — Nos casos em que, por exigência do Banco financiador da operação, a cobertura se tornar necessária por tempo mais prolongado durante a permanência dos veículos em recinto alfandegário, deverá ser cobrado uma das taxas adicionais a seguir indicadas:

- a) para o período de 30 dias 0,4%
- b) para o período de 60 dias 0,6%
- c) para o período máximo de 90 dias 0,90."

Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alpheu Amaral*.

Retificações

Na documentação da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda, publicada no *Diário Oficial* da União de 18-8-75 — páginas 3038-40.

Onde se lê:
"... do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio..."

Leia-se:
"... do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio..."

Onde se lê:
"I — Estatuto da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda..."

Leia-se:
"I — Estatuto da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda..."

Onde se lê:
"... reuniram-se os acionistas..."

Leia-se:
"... reuniram-se os acionistas..."

Onde se lê:
"O Senhor Shinito Aiba..."

Leia-se:
"O Senhor Shinito Aiba..."

Onde se lê:
"C.G.C. 60.405.025/0001-44"

Leia-se:
"C.G.C. 60.405.925/0001-44"

Onde se lê:
"... Shodo Kano — Diretor-Gerente..."

Leia-se:
"... Shodo Kano — Diretor-Gerente..."

Onde se lê:
"... que serão realizadas e integralizadas com 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante 50% (cinquenta por cento) a critério..."

Leia-se:
"... que serão realizadas e integralizadas com 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante 50% (cinquenta por cento) a critério..."

Onde se lê:
"... o artigo 2.º e reordenação dos demais artigos dos..."

Leia-se:
"... o artigo 20.º e reordenação dos demais artigos dos..."

Onde se lê:
"... os demais poderão escolher..."

Leia-se:
"... os demais membros poderão escolher..."

Onde se lê:
"... Os atos da Diretoria que importam em obrigações..."

Leia-se:
"... Os atos da Diretoria que importam em obrigações..."

Onde se lê:
"(a) superintendência dos negócios..."

Leia-se:
"(a) superintendência dos negócios..."

Onde se lê:
"... Cr\$ 11.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para..."

Leia-se:
"... Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para..."

Onde se lê:
"Usando da palavra o Sr. Yelsuke Murayama, disse..."

Leia-se:
"Usando da palavra o Sr. Keisuke Murayama, disse..."

Onde se lê:
"... tão logo fosse aprovado e legalizado perante os órgãos..."

Leia-se:
"... tão logo fosse aprovado e legalizado perante os órgãos..."

Onde se lê:
"... Flação de Seda Bratac S.P. —"

Leia-se:
"... Flação de Seda Bratac S.A. —"

Onde se lê:
"... p.p. Hiroshi Maruyama;..."

Leia-se:
"... p.p. Hiroshi Maruyama;..."

Onde se lê:
"... Hitochi Okamoto;..."

Leia-se:
"... Hitochi Okamoto;..."

Onde se lê:
"... %eisque Murayama;..."

Leia-se:
"... Keisuke Murayama;..."

Onde se lê:
"... p.p. Rujo Sei; Yenji Amano —"

Leia-se:
"... p.p. Fujio Sei; Kenji Amano —"

Onde se lê:
"... p.p. Hirochi Maruyama; Masatake Matsushita;..."

Leia-se:
"... p.p. Hiroshi Maruyama; Masatake Matsushita;..."

Onde se lê:
"... p.p. Masatake Matsushita;..."

Leia-se:
"... p.p. Masatake Matsushita;..."

Onde se lê:
"... p.p. Hiroshi Maruyama;..."

Leia-se:
"... Seiji Fujii; Sinano Kati;..."

Onde se lê:
"... p. Diretor Shinito Satatani;..."

Leia-se:
"... p. Diretor Shinito Satatani;..."

Onde se lê:
"... Kunihise Miyamoto; Yasuhiro Okinaga; Yoshiya Suzuki;..."

Leia-se:
"... Kunihise Miyamoto; Yasuhiro Okinaga; Yoshiya Suzuki;..."

Onde se lê:
"... p.p. Yochika Suzuki;..."

Leia-se:
"... p.p. Yoshiya Suzuki;..."

Onde se lê:
"... Esta ata é cópia autêntica do Livro..."

Leia-se:
"... Esta ata é uma cópia autêntica do Livro..."

Onde se lê:
"... ao aumento de Capital Social autorizado pela Assembléa Geral..."

Leia-se:
"... ao aumento de Capital Social autorizado pela Assembléa Geral..."

Onde se lê:
"... Shinito Aiba Diretor Presidente;..."

Leia-se:
"... Shinito Aiba Diretor Presidente;..."

Onde se lê:
"... sobre a mesa, nem todos os acionistas..."

Leia-se:
"... sobre a mesa, nem todos os acionistas..."

Onde se lê:
"... concretizada e apresentou os novos acionistas..."

Leia-se:
"... concretizada e apresentou os novos acionistas..."

Onde se lê:
"... Aginaldo Costa, Ailton Kato..."

Leia-se:
"... Aginaldo Costa, Ailton Kato..."

Onde se lê:
"... Antonio Carlos Castoni Constant Furlan, Antonio Freire Sarotti, Antonio Carlos Martins, An-Moreira;..."

Leia-se:
"... Antonio Carlos Cassarotti, Antonio Carlos Martins, Antonio Constant Furlan, Antonio Freire Moreira;..."

Onde se lê:
"... Nunes Pedro Anonio Schubach de Oliveira, Antonio Tasuo Toyohara;..."

Leia-se:
 "... Nunes Pedro, Antonio Schu-
 bach de Oliveira, Antonio Tatsuo
 Toyohara..."

Onde se lê:
 "... Hara, Carlos Carlos Alberto San-
 tana Vita..."

Leia-se:
 "... Hara, Carlos Alberto Santana
 Vita..."

Onde se lê:
 "... Cássio Matsuzawa, Celso Ike-
 buti..."

Leia-se:
 "... Cássio Matsuzawa, Celio Ike-
 buti..."

Onde se lê:
 "... Edyval Antonio Sampanelli,
 Elji Denda..."

Leia-se:
 "... Edyval Antonio Campanelli,
 Elji Denda..."

Onde se lê:
 "... Francisco Megumi Hirata,
 Francisco..."

Leia-se:
 "... Francisco Megumi Hirata, Fran-
 cisco..."

Onde se lê:
 "... Tanisaki, Heid Takahashi, Hei-
 d..."

Leia-se:
 "... Tanisaki, Heid Takahashi, Hei-
 d..."

Onde se lê:
 "... Kazuhiko Ikeda, Kazumi Miyata,
 Kazu Kagamitata, Kazu Naka-
 mura, Kazuo Tanikawa, Kazuo
 Takeya, Kazutoshi Ueda, Kabuya
 Ojima, Kazuyoshi Oda, ..."

Leia-se:
 "... Kazuhiko Ikeda, Kazumi Miya-
 ta, Kazuo Kagamihata, Kazuo Naka-
 mura, Kazuo Tanikawa, Kazuo Wa-
 kata, Kazuo Yamaguti, Kazushi
 Takeya, Kazutoshi Ueda, Kazuya
 Ojima, Kazuyoshi Oda, ..."

Onde se lê:
 "... Kengi Hioki, Kenji Ito..."

Leia-se:
 "... Kengi Hioki, Kenji Ito..."

Onde se lê:
 "... Kikui Inamura, Kinva Na-
 kal, Kiofusa Nachiana..."

Leia-se:
 "... Kikui Inamura, Kinva Nakai
 Kiofusa Nachiana..."

Onde se lê:
 "... Kechi Muto, Korchy..."

Leia-se:
 "... Kechi Muto, Koichy..."

Onde se lê:
 "... Masai Mori, Masao Kiwa-
 men..."

Leia-se:
 "... Masai Mori, Masao Kiwa-
 men..."

Onde se lê:
 "... Massako Miyaji, Massao Assa-
 kawa..."

Leia-se:
 "... Massako Miyaji Massao Assa-
 kawa..."

Onde se lê:
 "... Milton Kasumi Sanomya, Mil-
 ton dos Reis..."

Leia-se:
 "... Milton Kasumi Sanomya, Mil-
 ton dos Reis..."

Onde se lê:
 "... Hitsuro Sakate, Hitsuru Sato,
 Mitsuru..."

Leia-se:
 "... Mitsuro Sakate, Mitsuru Sato,
 Mitsuru..."

Onde se lê:
 "... Paulo Seiji Yagyu, Paulo Shi-
 nayshiki Filho..."

Leia-se:
 "... Paulo Seiji Yagyu, Paulo Shi-
 nayshiki Filho..."

Onde se lê:
 "... Renato Dorgen, Ricardo
 Kushiya..."

Leia-se:
 "... Renato Dorgan, Ricardo
 Kushiya..."

Onde se lê:
 "... Roberto Riotti Noguti, Roberto
 Shigueaki..."

Leia-se:
 "... Roberto Riotti Noguti, Roberto
 Shigueaki..."

Onde se lê:
 "... Ryoichi Yamaguchi, Ryoji Ko-
 jima, Saburo Ajima..."

Leia-se:
 "... Ryoichi Yamaguchi, Ryoji Ko-
 jima, Saburo Ajima..."

Onde se lê:
 "... Saburo Kotanih, Sadaci Hiha-
 guti, Sadao Arakaki..."

Leia-se:
 "... Saburo Kotani, Sadaci Miha-
 guti, Sadao Arakaki..."

Onde se lê:
 "... Satoko Iguchi, (Satoshi Kita-
 jima, Satoro..."

Leia-se:
 "... Satoko Iguchi, (Satoshi Kita-
 jima, Satoro..."

Onde se lê:
 "... Serafim Luib Mandim Filho,
 Sérgio Massashi..."

Leia-se:
 "... Serafim Luiz Mandim Filho,
 Sérgio Massashi..."

Onde se lê:
 "... Tako Yamanaka, Tamio Hira-
 ma..."

Leia-se:
 "... Takuo Yamanaka, Tamio Hira-
 ma..."

Onde se lê:
 "... Tetsuji Kashiwagi, Tetsuro
 Kanai..."

Leia-se:
 "... Tetsuji Kashiwagi, Tetsuro Ka-
 nai..."

Onde se lê:
 "... Tohachiro Yagu, Tohor Fu-
 kunishi, Tokimasa Kuisu..."

Leia-se:
 "... Tohachiro Yagui, Tohor Fu-
 kunishi, Tokimasa Kuisu..."

Onde se lê:
 "... Tomomi Shinobe, Toshihiro
 Miyake..."

Leia-se:
 "... Tomomi Shinobe, Toshihiro
 Miyake..."

Onde se lê:
 "... Yoshiaru Yamamoto, Yoshimi
 Yagura, Yoshinori Ueda, Yoshi Sa-
 tomi..."

Leia-se:
 "... Yoshiaru Yamamoto, Yoshimi
 Yagura, Yoshinori Ueda, Yoshio Asa-
 mi, Yochio Satomi..."

Onde se lê:
 "... Akio Kishi, Alexandre Cunha
 Carneiro de..."

Leia-se:
 "... Akio Kishi, Alexandre Cunha
 Carneiro de..."

Onde se lê:
 "... Kasuo Ishii Kolchiro Tsukano,
 Kakichi Kayabata..."

Leia-se:
 "... Kazuo Minamoto, Kazuo Ka-
 wano, Kenji Ishi, Koichiro Tsukano,
 Kokichi Kawabata..."

Onde se lê:
 "... Toshi Kuma, Tozaemon Mat-
 suda..."

Leia-se:
 "... Toshio Kuma, Tozaemon Mat-
 suda..."

Onde se lê:
 "... comprovantes de depósito dos
 50 por cento de capital subscrito..."

Leia-se:
 "... comprovantes de depósito dos
 50 % de capital subscrito..."

Onde se lê:
 "... o aumento de Cr\$ 11.000.000,00
 em dinheiro..."

Leia-se:
 "... o aumento de Cr\$ 11.000.000,00
 em dinheiro..."

Onde se lê:
 "... que considerou que os 50 por
 cento restantes..."

Leia-se:
 "... que considerou que os 50 % res-
 tantes..."

Onde se lê:
 "... Empresa Ago Comercial Santa
 Erelia S. A..."

Leia-se:
 "... Empresa Ago Comercial San-
 ta Erelia S. A..."

Onde se lê:
 "... p/p Tamon Kobori, Ichiro Ta-
 saki..."

Leia-se:
 "... p/p Tamon Kobori Ichiro Ta-
 saki..."

Onde se lê:
 "... Kunito Miyasaka p/p Itiro
 Muto..."

Leia-se:
 "... Kunito Miyasaka p/p Itiro
 Muto..."

Onde se lê:
 "... Takeshi Yoshio p/p Tamon
 Kobori..."

Leia-se:
 "... Takeshi Yoshio p/p Tamon
 Kobori..."

Onde se lê:
 "... Masamichi Kitahara, Mamoru
 Yamamura, Shunichi Watanabe p/r
 Kikue Arakaki..."

Leia-se:
 "... Masamichi Kitahara, Mamoru
 Yamamura, Shunichi Watanabe p/r
 Kikue Arakaki..."

Onde se lê:
 "... regerá pelo presente estatuto e
 pela Legislação vigente..."

Leia-se:
 "... regerá pelo presente estatuto e
 pela Legislação vigente..."

Onde se lê:
 "... Estado de São Paulo, podendo
 criar Agências..."

Leia-se:
 "... Estado de São Paulo, podendo
 criar Agências..."

Onde se lê:
 "... A Sociedade tem por objeto a ex-
 ploração das operações de..."

Leia-se:
 "... A Sociedade tem por objeto a ex-
 ploração das operações de..."

Onde se lê:
 "... Art. 4.º O prazo de duração da..."

Leia-se:
 "... Art. 4.º O prazo de duração da..."

Onde se lê:
 "... Art. 5.º ... Cr\$ 25.300.000,00 (vin-
 te e cinco milhões e trezentos mil
 cruzeiros)..."

Leia-se:
 "... Art. 5.º ... Cr\$ 25.300.000,00 (vin-
 te e cinco milhões e trezentos mil cru-
 zeiros)..."

Onde se lê:
 "... depois de caucionada a respon-
 sabilidade de cada um..."

Leia-se:
 "... depois de caucionada a res-
 ponsabilidade de cada um..."

Onde se lê:
 "... escolher um acionista para o
 seu preenchimento ou designar..."

Leia-se:
 "... escolher um acionista para o
 seu preenchimento ou designar..."

Onde se lê:
 "... nomear e demitir funcionários,
 agentes ou representantes da Socie-
 dade..."

Leia-se:
 "... nomear e demitir funcionários,
 agentes ou representantes da Socie-
 dade..."

Onde se lê:
 "... cumprir e fazer os presentes
 estatutos..."

Leia-se:
 "... cumprir e fazer os presentes
 estatutos..."

Onde se lê:
 "... na forma da legislação em vi-
 gor, transgredir, renunciar direitos, hi-
 potecar ou..."

Leia-se:
 "... na forma da Legislação em
 vigor, transgredir, renunciar direitos, hi-
 potecar ou..."

Onde se lê:
 "... § 1.º A Diretoria realizará sessões
 periódicas sempre que houver nece-
 ssidade..."

Leia-se:
 "... § 1.º A Diretoria realizará sessões
 periódicas sempre que houver nece-
 ssidade..."

Onde se lê:
 "... § 2.º As resoluções da Diretoria
 serão tomadas por maioria de votos
 e constarão..."

Leia-se:
 "... § 2.º As resoluções da Diretoria
 serão tomadas por maioria de votos
 e constarão..."

Onde se lê:
 "... § 2.º As apólices, os certificados
 de seguros e os..."

Leia-se:
 "... § 2.º As apólices, os certificados de
 seguros e os..."

Onde se lê:
 "... Art. 33... serão resolvidos pelas
 Leis vigentes..."

Leia-se:
 "... Art. 33... serão resolvidos pelas
 leis vigentes..."

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho
Divulgação n.º 1.257

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho
Divulgação n.º 1.258

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 186, DE 12 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional
de Energia Nuclear, usando das atri-
buições que lhe são conferidas pela
Lei nº 4.113, de 27 de agosto de 1962

e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de
fevereiro de 1953, resolve:

Designar o Professor Rex Nazare
Alves, Diretor Executivo e Membro
da Comissão Deliberativa para exer-
cer a Presidência da CENEN durante o
afastamento do titular, por motivo
de viagem oficial ao exterior, de 15
de setembro a 8 de outubro de 1975,
— Ezequiel Guimarães da Cunha

DOCUMENTO MANCHADO



BANCO DO BRASIL S. A.

— (C&F Agências no País e 16 no Exterior) —
Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 03300030/0001
BALANÇATE DE 29 DE AGOSTO DE 1975
Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O			
DISPONÍVEL			Cr\$ 451.203.766,81
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
Da Carteira de Crédito Geral			
A produção	36.083.032.929,19		
Do comércio	7.474.461.327,59		
A atividades não especificadas	10.031.733.999,31		
Do Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.225/69	3.403.196.839,62		
A governos estaduais e municipais	1.261.928.355,97		
A instituições financeiras	150.429.550,00	58.404.810.000,28	
Da Carteira de Crédito Rural			
A produção	47.091.275.051,39		
Do comércio	3.243.518.275,64	51.034.793.336,93	
Da Carteira de Comércio Exterior			
A produção	997.816.477,28		
Do comércio	214.158.851,79		
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	2.721.917.050,03	3.933.890.419,10	
Da Carteira de Câmbio			
A produção	184.903.324,96		
Do comércio	648.310.080,38		
A atividades não especificadas	671.159.956,92	1.704.373.362,26	115.077.905.118,57
Outros Créditos			
Banco Central, recolhimento compulsório	2.202.423.251,49		
Banco Central, outras contas	540.403.857,43		
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	2.341.686.334,71		
Carteira de Comércio Exterior:			
De ordem e conta do Governo Federal:			
Compra e venda de produtos agrícolas	144.249.189,17		
Compensação de cobrança - sua renúncia	1.169.334,40		
Compensação - nossa renúncia	6.951.825.822,30		
Compensação - a receber	47.406.353,31		
Compensação - a devolver	45.841.599,85		
Chèques a receber, em trânsito	536.250.583,10		
Adiantamentos sobre câmbio e contratos de câmbio	2.420.479.479,07		
Créditos em liquidação	607.857.575,66		
Correspondências no país	6.636.035,18		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	15.366.177.613,92		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	51.769.932,35		
Outras contas vinculadas a câmbio	10.034.371.357,79		
Outras contas	6.411.801.364,94	49.610.413.103,97	
FISEL - Aplicações		131.554.170,00	
Aplicações do programa de formação do FASEP	5.352.995.861,34		
FASEP - Recursos transferidos para o UNDE (Lei complementar nº 19, de 25.06.74)	3.759.535.594,64		
FASEP - Provisões diversas	1.293.229.587,71	10.405.761.063,69	60.147.728.335,46
Valores e Bens			
Títulos à ordem do Banco Central	2.163.335.180,65		
Títulos federais	81.783.568,51		
Títulos estaduais e municipais	2.300.918,62		
Capital e reservas das agências no exterior	721.163.478,90		
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	431.041.591,94		
Outros valores em moedas estrangeiras	14.063.052,25		
Demais valores	532.755.524,92	3.945.943.725,69	
Bens		87.162.279,34	4.033.106.005,03
IMOBILIZADO			
Imóveis de uso		1.606.069.509,31	
Móveis e utensílios		353.967.599,66	
Almoarifado		177.136.108,52	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		164.581.203,99	2.301.754.421,48
RESULTADO PENDENTE			1.673.935.955,24
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			80.520.979.805,06
			264.215.613.411,25

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S S I V O

Cr\$

NÃO EXIGÍVEL

Capital

5.766.000.000,00

Reservas e fundos:

Fundo de reserva legal
 Fundo de previsão
 Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios
 Fundo de reservas especiais
 Fundo de reserva de risco em operações de câmbio
 Fundo de reserva para manutenção do capital de giro
 Fundo de previsão para devedores duvidosos
 Fundo de indenizações trabalhistas

785.798.844,25
 5.219.220.156,75
 1.732.511.390,63
 3.337.852.331,05
 162.678.123,51
 873.002.000,00
 556.003.000,00
 79.605.051,67

12.747.327.509,86

18.597.327.509,86

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

Do público
 De domiciliados no exterior

79.336.307.425,62
 3.036.110,82

De instituições financeiras:

Bancos
 Outras instituições financeiras

2.459.079.554,91
 7.528.044.203,48

3.987.123.758,39

Do Tesouro Nacional:

Operações anteriores à Lei 4.555/64
 Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contratados
 Outras contas

3.604.445.530,19
 2.531.695.105,89
 21.364.161.499,46

25.500.302.136,64

De governos estaduais e municipais

7.246.295.965,44

De autarquias:

Banco Central, suprimentos especiais
 Outras autarquias

1.405.204.033,67
 5.791.655.302,14

7.196.659.335,76

De sociedades de economia mista

2.509.484.534,08

De empresas públicas

832.290.209,81

60.611.693.483,27

A médio prazo:

Do público:
 Com correção monetária
 Outros depósitos

3.040.019.042,12
 3.034.074,24

3.843.853.916,36

De entidades públicas

2.600.000,00

64.457.547.399,73

Outras exigibilidades

Compensação de cobrança - nossa remessa
 Compensação - sua remessa
 Cheques e documentos a liquidar
 Cobrança efetuada, em trânsito
 Ordens de pagamento
 Correspondentes no país
 Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras
 Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional
 Outras contas vinculadas a câmbio
 Departamentos no país
 Banco Central, conta de movimento
 Outras contas

395.341,55
 3.364.309.473,79
 868.812.202,94
 2.025.236.437,25
 620.695.559,76
 73.053.377,77
 625.630.753,94
 1.271.690,35
 8.163.202.590,72
 1.256.015.811,41
 24.916.622.864,61
 5.902.832.058,07

47.818.569.309,67

Obrigações (especiais)

Recebimentos de impostos estaduais e municipais
 Recebimentos por conta do Tesouro Nacional
 Recebimentos por conta de instituições previdenciárias federais
 Recebimentos por conta de instituições previdenciárias estaduais
 Caixa Econômica Federal - FJIS
 Depósitos obrigatórios - FJIS
 Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais
 Fundo de investimentos setoriais - FISET
 Programa de formação do PASEP
 Imposto sobre operações financeiras
 Obrigações em moedas estrangeiras
 Outras contas

199.023.716,83
 7.424.695.609,08
 2.322.881.350,30
 70.295,04
 45.591.000,16
 303.811.328,24
 18.333.079.315,79
 866.571.737,80
 11.013.156.589,02
 1.410.403,59
 6.773.705.349,20
 5.413.864.510,21

46.383.023.102,24

158.659.139.811,64

RESULTADO PENDENTE

6.579.166.283,90

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

80.529.979.805,06

264.215.613.411,26

Brasília, DF, 15 de setembro de 1975. Angelo Calmon de Sá - Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Osvaldo Roberto Colla - Diretor-Administrativo. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Admon Goren - Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Brandão - Diretor. CARTEIRAS DE CRÉDITO GERAL E RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1ª Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2ª Região. Rodrigo Norácio Garcia da Costa - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4ª Região. Antonio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 5ª Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6ª Região. Daniel Agostinho Faraco - Diretor da 7ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Vascellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE AGENCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Naveia - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Delio Brito - Contador Geral - C.R.C.-RJ-1.023.837-1.5.-OF-91. CONSELHO FISCAL - Carlos da Silva Oliveira, Guilherme da Silveira Filho, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, José Willekens Junior, Odete de Castro Gouveia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO**

**Financiadora de Estudos
e Projetos**

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Digibrás — Empresa Digital Brasileira S. A. com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 2º-12º andares, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, o Digibrás — Empresa Digital Brasileira S. A., empresa privada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda número 187 — 10º andar, adiante denominada Beneficiária, por seus representantes legais, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 39-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo em projeto a cargo da Beneficiária, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.743, de 15 de junho de 1971, entregará à Beneficiária recursos do Fundo no montante de Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 204, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsadas à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-69, para aplicação no Projeto Guarany's.

2. O objetivo principal será a conclusão da etapa inicial do Projeto Guarany's configurado em "pacote" tecnológico composto de equipamentos, "software" e demais documentação técnica.

3. A FINEP poderá solicitar da Beneficiária a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — A Beneficiária se compromete pelo presente instrumento a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) informar à FINEP sobre o andamento dos trabalhos, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FINEP, e responder a qualquer solicitação de informações que esta lhe faça;

d) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula Quarta — A Beneficiária se compromete ainda a apresentar à FINEP na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1) o Relatório Final de execução do projeto.

Cláusula Quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pela Beneficiária dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1975. — Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República: **José Pelúcio Ferreira** — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: **José Pelúcio Ferreira** — **Alexandre Henriques Leal Filho** — Pela Digibrás — Empresa Digital Brasileira S.A.: **José Diom de Melo Teles** — **Antonio José Leitão Vieira de Moraes**. Testemunha: **Jaime Hugo Patalano**.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal de Minas Gerais com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e a Universidade Federal de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, adiante denominada Beneficiária, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Eduardo Osório Cisalpino, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 030-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.743, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excmo. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 204, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições

fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação nos projetos Físico-Química, Química Orgânica, Química Inorgânica e Analítica e Físico-Química do Estado Sólido.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico.

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O Beneficiário delega competência à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa — FUNDEP para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1975. — Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República: **José Pelúcio Ferreira** — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: **Paulo Roberto Thaies**, **José Patrício Ferreira**. — Pela Universidade Federal de Minas Gerais:

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Escola Paulista de Medicina com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e a Escola Paulista de Medicina regida pela Lei número 2712, de 21 de janeiro de 1956 com sede na Rua Bolacatu, número 720, São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiário, neste ato representado por seu Diretor Prof. José Carlos Prates, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe de Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) adiante denominado Fundo, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula terceira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.743, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excmo. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 202, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-69, para aplicação no Projeto Substâncias de Ação Biológicas.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Projeto.

Cláusula terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO RECEBIDO

do Convênio e de cujo teor serão científicas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1975. — Pela Secretária de Planejamento da Presidência da República. — *José Pelúcio Ferreira*. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP. — *José Pelúcio Ferreira*. — *Paulo Roberto da Silva*. — Pela Escola Paulista de Medicina: Professor *José Carlos Prates*.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124 — 6º andar, daqui por diante denominado FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo, com sede em São Paulo, capital, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Reitor, Professor Orlando Marques de Paiva, com a intervenção da Secretária de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 030-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo da Escola de Engenharia de São Carlos, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas.

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Exmo. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 204 de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-69, para aplicação no projeto Desenvolvimento de Manuais e Gás.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma

inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula segunda conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário.

d) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão científicas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O Beneficiário delega competência à Faculdade de Engenharia de São Carlos, par azebe- junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1975. — Pela Secretária de Planejamento da Presidência da República: *José Pelúcio Ferreira*. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: *José Pelúcio Ferreira*. — *Paulo Roberto Krahe*, pela Universidade de São Paulo.

(Nº 042054 — 15-9-75 — Cr\$ 874,00)

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Bra-

sília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, empresa pública regida pelo Decreto n.º 68.930, de 16 de julho de 1971, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, com a intervenção da Secretária de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 030-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas.

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 204, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-69, para aplicação no projeto que visa a implantação de uma Unidade de Hemodinâmica essencial ao desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação em Medicina Interna (área de Concentração: Farmacologia Clínica e Cardiologia) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula segunda, conforme indicado na solicitação de apoio financeiro apresentada à FINEP pelo Beneficiário, pela carta de 3 de abril de 1975, e da Exposição de Motivos número 204, de 29 de julho de 1975;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão

cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia de certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1975. — *José Pelúcio Ferreira*. — *Paulo Roberto Krahe*. — *Milton Dias*.

(Nº 042477 — 17-9-75 — Cr\$ 1969,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — U.F.R.R.J., para a execução de obras de reforma, atualização e adaptações das instalações e equipamentos dos setores de aquicultura das entidades convenientes, visando a proporcionar condições favoráveis ao aprimoramento do Ensino, ao desenvolvimento de pesquisas e à expansão Econômica de Ambientes Aquáticos.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a seguir denominada apenas Universidade, representada neste ato pelo seu Reitor, Dr. Fausto Aita Gal, acordaram na celebração deste Convênio, objetivando promover o incentivo, o desenvolvimento e o aprimoramento da piscicultura, da indústria da pesca e da conservação do pescado no País, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a execução de obras de reforma e adaptações das instalações especializadas dos Setores de Salmonicultura da Bocaina; do Quilômetro Quarenta e Sete e do Itacurujá, visando a proporcionar condições adequadas tendentes a promover o aprimoramento do ensino especializado; o desenvolvimento de pesquisas setoriais e a expansão da exploração econômica dos recursos aquáticos, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca; e de acordo com os projetos e planos de trabalho previamente apro-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

vados pelas partes convenientes e que são partes integrantes deste Convênio.

II — Da Execução do Convênio

Cláusula Segunda — A execução do Convênio ficará a cargo de um Executor, designado pela SUDEPE, por indicação da Universidade, ao qual compete, entre outras atribuições:

a) coordenar e executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, relacionados com a pesca;

b) providenciar a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE e da Universidade;

c) convocar e presidir reuniões de técnicos, assessores e dirigentes dos órgãos, a fim de discutir assuntos da pesca;

§ 1.º Os trabalhos objeto do presente Convênio serão acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases, pelo órgão regional da SUDEPE, com o qual a Universidade Rural manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

§ 2.º A SUDEPE se reserva o direito de exercer, mediante auditoria e tomada de contas, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição do Convênio.

III — Das Obrigações

Cláusula Terceira — Compete à Universidade, por intermédio de seu Posto de Aquicultura, como órgão executor;

a) manter com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entrosamento, de modo a ensinar o aprimoramento dos serviços e a evitar o paralelismo das atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários à execução do presente Convênio;

c) organizar, sob a orientação técnica da SUDEPE, os serviços objeto deste pacto de modo a assegurar o máximo de eficiência na sua execução, de acordo com o "Plano de Trabalho" aprovado;

d) fornecer prontamente à SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao Convênio independentemente dos relatórios ordinários;

e) manter as instalações e equipamentos do km. 47, de Itacuruçá e de Bocaina em perfeito estado de conservação e funcionamento e contribuir com os recursos financeiros que se fizerem necessários aos reparos, ampliações e adaptações;

f) permitir franco acesso do pessoal do Convênio ao uso do Ambulatório e outros pertencentes da Universidade de modo a ensinar o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Quarta — A SUDEPE contribuirá, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 616.000,00 (seiscientos e dezesseis mil cruzeiros) à conta da Verba 4.2.1.0 — 04. 15.089.1.594, do vigente Orçamento da União.

§ 1.º Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme cronograma de desembolso, devidamente aprovado, depositados em conta especial na

Agência Campo Grande do Banco do Brasil S.A., Posto Universidade Rural — POSUR, e serão movimentados pelo executor do Convênio.

§ 2.º Os recursos correspondentes a cada uma das parcelas serão liberados à medida que forem sendo aprovadas as prestações de contas corresponsáveis por qualquer das partes contidas anteriormente.

§ 3.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do Convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

IV — Dos Prazos

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será de cinco (5) anos, contados de sua publicação, sendo considerado automaticamente prorrogado, por igual período, caso não venha a ser denunciado por qualquer das partes convenientes, até sessenta (60) dias antes do seu termo "ad quem."

Cláusula Sexta — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época, sendo que, nesta hipótese, as partes comunicarão uma à outra e, dentro de trinta dias contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Sétima — Os bens adquiridos com recursos do Convênio serão escriturados e ficarão sob os cuidados do Órgão Executor, que decidirá sobre seu destino e aplicação, ficando entendido que, em caso de rescisão ou rescisão deste Convênio, esses bens serão restituídos à parte conveniente que houver custeado a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE, e são partes integrantes deste termo.

Cláusula Nona — O pessoal que vier a ser admitido, a qualquer título, para execução dos serviços de que trata este Convênio não terá qualquer vínculo empregatício com a SUDEPE.

VI — Do Foro

Cláusula Décima — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste instrumento.

E, por estarem justos e convencionados firmam o presente em sete vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1975. — Josias Luiz Guimarães, — Fausto Aita Gai.

Emp. n.º 448

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo nº 3 para alteração no montante dos recursos que se faz ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Pernambuco — ANCARPE, objetivando a manutenção das atividades de extensão pesqueira no Estado.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital, Ofício 570

Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29/07/74, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo Dr. ANTONIO JOSÉ DO COUTO SOARES, na função de Secretário Executivo da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Pernambuco — ANCARPE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE se compromete a desenvolver as atividades executivas de extensão pesqueira em Pernambuco no exercício de 1975, conforme projeto apresentado e aprovado.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA — Ficam aditados recursos no montante de Cr\$ 1.146.284,00 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), cuja liberação será efetuada em 4 (quatro) parcelas. A primeira de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em fevereiro, a segunda de Cr\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil cruzeiros) em março, a terceira de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em junho e a última de Cr\$ 630.284,00 (Seiscentos e trinta mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) após a publicação deste Termo Aditivo.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA — As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos provenientes do PROTERRA, sob a classificação abaixo comprometida conforme indicado: Projeto 2800.1800.1117.000.12 — Extensão Pesqueira do PROTERRA; elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA — Ficam anulados os montantes constantes da Cláusula Segunda do aditivo anterior.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE se compromete a instalar três (3) unidades de assistência técnica a nível do pescador, em áreas ajustadas da comum acordo com o PESCART.

SEXTA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE se obriga a realizar de um seminário sobre pesca artesanal em Recife-PE para técnicos do Nordeste, em setembro de 1975, o, realização do estágio remunerado a 13 (treze) concluintes do Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme programas de trabalhos e orçamentos aprovados pelo PESCART.

SÉTIMA CLÁUSULA ADITIVA — Tornar insubsistente a letra f, competência do PESCART e, letra h, competência da ANCARPE, previstas na Cláusula Terceira do Convênio assinado a 27 de maio de 1974.

OITAVA CLÁUSULA ADITIVA — Este instrumento fará parte integrante do Convênio publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1975.

NONA CLÁUSULA ADITIVA — São mantidas as diversas Cláusulas e condições previstas no Convênio inicial.

E, por estarem do pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília, 14 de setembro de 1975

Eng.º Ag.º SEVERINO DE MELO ARAUJO
Secretário Executivo

Eng.º Ag.º ANTONIO JOSÉ DO COUTO SOARES
Secretário Executivo da ANCARPE

TESTEMUNHAS:

CEZAR PAES NOGUEIRA

MARIA GONÇALVES MENEZES NOGUEIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Certifico a pedido da parte interessada que verificando as folhas números 153, 155 verso e 156, do Livro de Contrato nº 2, que consta o contrato de seguinte teor: "Contrato de Construção pelo regime de empreitada global que entre si fazem a Universidade Federal do Paraná, e a firma Empreendimentos Labor S.A."

Pelo presente instrumento particular de contrato de construção a Universidade Federal do Paraná, neste ato representada pelo Professor,

Doutor Theodócio Jorge Atherino, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná e a firma Empreendimentos Labor Sociedade Anônima, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do estatuto registrado sob número 17666, neste ato representada por seu diretores senhores José Burigo e Pedro Adolpho Luiz Caldeira, respectivamente Engenheiro Civil — CREA número 2.685 — 7ª Região — CPF número 000315189 e Técnico em Administração — CREA número 669 — CEF número 000259019, firma com sede à Praça Ruy Barbosa, número 789, nesta capital, tem justo e contratado a seguinte: Primeira — A Proprietária em virtude do que consta do processo número 78.922-74, de sua Reitoria, considerando que a firma Empreendimentos Labor Sociedade Anônima, daqui por diante deno-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

minada simplesmente Construtora, venceu a Tomada de Preços números 03-74, tendo por objeto, reparos e adaptações em prédios dos Departamentos de Construção Civil e Mecânica, discriminações no alíquotado Edital, com exceção dos mencionados nos itens 41, 42, 43, conforme consta do já citado processo número 79922-74.

Segunda — A obra descrita na cláusula primeira será executada pelo regime de empreitada global na forma das respectivas especificações, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, contribuindo a Construtora com a mão-de-obra, material, serviços e todos os onus fiscais e trabalhistas decorrentes, inclusive os de previdência social, de seguro e eventuais indenizações a terceiros. **Terceira** — O preço global da empreitada é de Cr\$ 428.281,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e um cruzeiros), que será pago parceladamente pela Proprietária da seguinte forma: a) mensalmente a Construtora até o dia 05 apresentará à Proprietária, as faturas referentes aos serviços executados no mês anterior, cujas medições serão levadas a efeito com a presença da Fiscalização da Proprietária, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da medição e efetuar o pagamento respectivo; b) a fatura final somente será visada e encaminhada para pagamento pela fiscalização após o recebimento provisório da obra, e ficará em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela Proprietária, desde que considerada pela Comissão de Recebimento da obra, designada pela Proprietária, como perfeita e completamente acabada. **Quarta** — Obriga-se a Construtora a executar a obra de acordo com as respectivas especificações, concluindo a mesma dentro do prazo de 180 dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato. **Quinta** — Na hipótese da Proprietária solicitar modificações do projeto ou dos acabamentos, os preços correspondentes às alterações serão calculadas com base às alterações, digo, nos preços unitários constantes do orçamento pela Construtora. **Parágrafo único** — Caso as modificações introduzidas impliquem na execução de obras, serviços e instalações cujos valores unitários não constem da proposta, estes terão os seus preços unitários acordados previamente, entre os contratantes, mediante troca de correspondência. **Sexta** — Impor-se-á à Construtora a multa diária correspondente a 0,30% se a obra não for entregue no prazo estabelecido por sua culpa, multa essa, que será indevida no caso de força maior ou o atraso seja ocasionado por qualquer atitude da Proprietária contrária às normas deste contrato. **Sétima** — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo em face de todos os documentos que integram e compõem o procedimento da Tomada de Preços, com respeito às disposições do Edital e das normas legais que regem a espécie. **Oitava** — Aplicam-se, quanto à responsabilidade da Construtora, as disposições legais, notadamente as do artigo 1245 do Código Civil. **Nona** — Fica eleito o foro desta cidade de Curitiba, para elidir quaisquer questões judiciais que resultarem justas e contratadas, mandam as partes lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que depois de lidas, conferidas e achadas de acordo, vão devidamente assinadas, na presença das testemunhas. **Em Tempo**: Na cláusula quinta, parágrafo único, leia-se o que se segue: caso as modificações introduzidas pela Proprietária impliquem na execução de obras, serviços e instalações cujos valores unitários não constem da proposta, estes terão os seus preços unitários acordados previamente, entre os contratantes, mediante troca de correspondência. E, por ser verdade, eu, **Inte de Andrade Mota**, Diretor da Divisão do Patrimônio do Departamento

de Administração da Rectoria da Universidade Federal do Paraná, extirpa a presente certidão aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco. (Nº 8.210-B — 19-0-75 — Cr\$ 137,60)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Contra de Assistência Técnica de Equipamentos Olivetti, firmado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Olivetti do Brasil S. A.

Às 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. (1975), na sede do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei número 5.829, de 30 de novembro de 1972, representado pelo seu Presidente Doutor Beloldo Kruse Grande de Arruda, conforme atribuição contida no Capítulo IV, inciso VII, do artigo 29 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), baixado pela Portaria Ministerial número 237-Bsb, de 9 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 14 de julho do mesmo ano, doravante denominada Contratante, e do outro lado, a Olivetti do Brasil S. A., neste ato representada pelo Senhor Angelo Barburilo, Gerente da Filial de Brasília, conforme instrumento procuratório que exhibiu, a seguir designada apenas Contratada, resolveram firmar o presente Contrato de Assistência Técnica a Equipamentos Olivetti, dispensada a licitação face ao contido na alínea "d", in fine, § 2º do artigo 126, do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, sendo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a assistência técnica, e manutenção dos equipamentos descritos no Anexo I, de propriedade da Contratante, nas condições, determinações e modalidades do presente Contrato.

Subcláusula Primeira — Estão incluídas no presente Contrato as trocas de peças que se fazem necessárias e possíveis de serem substituídas "in loco" durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, com exceção de motores elétricos, partes de borracha, cromagem e niquelagem de peças, pintura de carrocerias, além das discriminadas nos anexos, as quais quando necessário, serão trocadas ao preço de custo.

Subcláusula Segunda — As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada.

Subcláusula Terceira — As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas usadas pelos técnicos serão as recomendadas pela Contratada.

Cláusula Segunda — Obrigações da Contratada — A contratada se obriga a prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos mencionados no Anexo I, integrante deste contrato, assegurando mantê-los em condições normais de perfeito funcionamento, promovendo visitas periódicas de manutenção, controle e intervenções técnicas mediante chamado da Contratante, para eliminação de eventuais defeitos.

Cláusula Terceira — Obrigações do Contratante — A contratada terá livre e completo acesso ao equipamento para execução das manutenções e intervenções técnicas, de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, ficando o Contratante obrigado

a colocar à disposição da Contratada o espaço e móveis necessários para guardar os instrumentos, materiais e materiais para manutenção, sem cobrança adicional, desde que dentro do primeiro urbano de suas filiais.

Subcláusula Única — Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais ou de outro natureza, que possam incidir sobre o preço do presente Contrato, ou que tenham relação com o mesmo, serão a cargo da Contratante, com exceção das impostas sobre serviço (ISS) e as taxas sobre os serviços utilizados durante este período pela Contratada, os quais estão incluídos no valor deste Contrato.

Cláusula Quarta — Responsabilidade — A Contratada não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas na cláusula segunda, nos seguintes casos:

a) ausência de condições descritas na cláusula terceira;

b) quedas, batidas, negligência do pessoal ou intervenções por parte de elementos não autorizados pela Contratada, bem como motivos resultantes de casos fortuitos, definidos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

c) funcionamento das máquinas em condições anormais: voltagem, ciclagem, temperaturas ou umidade fora da faixa especificada.

Subcláusula Primeira — A reparação de defeitos causados nas condições da cláusula quarta, ou de qualquer outra, cuja causa seja claramente não atribuíveis à Contratada, será objeto de orçamento à parte.

Subcláusula Segunda — A Contratada não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou motivados pelo seu uso sendo objeto de orçamento à parte conserto que exijam a retirada da máquina para a oficina da Contratada.

Cláusula Quinta — Valor — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 8.600,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), cobrindo a manutenção dos equipamentos constantes do Anexo I que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Subcláusula Única — O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas semestrais, mediante apresentação de documentos competentes da Contratada.

Cláusula Sexta — Ato de Tolerância e Novação — Qualquer tolerância quer da Contratada no recebimento logo dos prazos pactuados, das quantias que lhe forem devidas, quer de qualquer das partes com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá, nem poderá ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado.

Cláusula Sétima — Inadimplemento — O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia e por escrito de trinta (30) dias.

Cláusula Oitava — Superveniência de Força Maior — As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Cláusula Nona — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá do exercício em curso, a conta do Elemento 3.1.3.2.9.8 do Orçamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1973, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o Empenho número 355-75.

Cláusula Décima — Vigência e Prorrogação — O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a

contar da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos até 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do respectivo termo, avendo ser publicado no Diário Oficial dentro do 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima-Primeira — Foro — Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília — DF.

Cláusula Segunda — Alteração — O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas através de Termo Aditivo por acordo das partes.

E por estarem justas e acordos foi o presente lavrado em livro próprio da Coordenadoria de Administração Geral do INAN, às folhas 10, por mim, Marlene Alves dos Reis, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor para publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo. — **Beloldo Kruse Grande de Arruda** — **Angelo Barburilo**.

Empenho nº 35

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 2 de janeiro de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e Casa Nome Administração e Tecidos Limitada.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei número 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Beloldo Kruse Grande de Arruda, e Casa Nome — Administração e Tecidos Limitada, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor Felipe Elias Name, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel situado no SCS, Quadra 13, Lote 62, nesta Capital, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira — Fica excluído do objeto do Contrato o segundo pavimento do Edifício Araguaia, que, a partir de 1º de agosto de 1975, por ausência das partes, passou a ser ocupado pela EMBRATER — Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Cláusula Segunda — O preço da locação ajustado na cláusula Quinta do contrato fica reduzido de 1/5 (um quinto) correspondente em proporcão a exclusão do segundo pavimento, referido na Cláusula anterior.

Cláusula Terceira — Permanecerá em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivos, neste ato ratificadas.

E, por estarem convenionadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas onze (11), por mim, Marlene Alves dos Reis, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo. — **Beloldo Kruse Grande de Arruda** — **Felipe Elias Name**.

Empenho nº 35

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Empréstimo 296-SF-BR — Alteração número dois do Contrato de Empréstimo.

Contrato celebrado em 2 de setembro de 1975 entre o Banco Interame-

cano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e o Banco Nacional da Habitação (a seguir denominado "Mutuário") com a Intervenção da República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador").

Artigo Primeiro

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 296-SF-BR, celebrado em 13 de maio de 1971, entre o Banco e o Mutuário, com o texto resultante da alteração número 1, levada a efeito por instrumento datado de 4 de setembro de 1974.

1. A Seção 2.01 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 2.01 — Amortização. — O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 50 (cinquenta) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, por sua equivalência em dólares, a primeira das quais será paga em 12 de novembro de 1976, e as restantes nos dias 12 de maio e 12 de novembro de cada ano subsequente, até 12 de maio de 2001. No pagamento das prestações de amortização observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06".

2. A Seção 3.09 passa a ter a seguinte redação:

"Seção 3.09 — Prazos para o comprometimento e para o desembolso total dos recursos. — (a) A quantia a que se refere a Seção 1.01 deverá ser comprometida pelo Mutuário através de contratos de crédito firmados com entidades executoras do Programa no mais tardar até 31 de outubro de 1975.

(b) A quantia a que se refere a Seção 1.01 que tiver sido comprometida

dentro do prazo indicado na alínea (a) anterior, somente poderá ser desembolsada até a data de 12 de maio de 1976, e, a menos que as partes acordem por escrito prorrogar os prazos acima estipulados, o presente Contrato ficará automaticamente sem efeito na parte da respectiva quantia que não houver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do correspondente prazo".

Artigo Segundo

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo 296-SF-BR, celebrado em 13 de maio de 1971, entre o Banco e o Mutuário, com o texto resultante da citada alteração número 1, o qual se acha em pleno vigor.

Artigo Terceiro

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições do presente Contrato.

Em testemunho do que, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento — Rubem Sternfeld, Vice-Presidente Executivo — Banco Nacional da Habitação: Luiz Antonio de Oliveira, Diretor — Alberto Carlos de Azevedo Klumb, Diretor — República Federativa do Brasil: Francisco Osvaldo Neves Dornelles.

Testemunhas: Luiz Alberto Americano — Joaílce Maria Monte da Azevedo.

Ofício nº 200-58-75

EDITAIS E AVISOS

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO**
**Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico
Investimentos Brasileiros S.A.**

C.G.C. 00.383.273/0001

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.

Brasília, 12 de setembro de 1975.
— A Diretoria: Roberto Procópio de Lima Netto.

(Dias: 24, 25 e 26.9.75).

(Of. nº 18)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

**Coordenadoria Regional
do Leste Meridional — CR(07)**
**Projeto Fundiário Fazenda
Nacional de Sta. Cruz**

EDITAL Nº 21-75

Faço público que no dia 30 de setembro de 1975, às 14 horas, será le-

vada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha, denominado lote nº 08 parte do lote nº 68, PAL nº 18.380, da Av. Isabel, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, aforado a Jofre de Freitas Gomes, Jarbas Gomes e Hugo de Freitas Gomes, objeto do Processo INCRA — CR (07) nº 1.404-75, em que é interessado o Sr. Manuel Fernandes, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz, RJ, 2 de setembro de 1975. — Admar Borges Fortes da Silva — Executor do CR (07) T (1) DF.

EDITAL Nº 22-75

Faço público que no dia 30 de setembro de 1975, às 14 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha, denominado lote nº 15 da Quadra 2 do PAL nº 18.113, parte do lote nº 09 da rua do Império em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, aforado a Imobiliária Santa Cruz Ltda., objeto do Processo INCRA n. 2886-73, em que é interessado o Sr. Masamitsu Ueoka, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 2 de setembro de 1975. — Admar Borges Fortes da Silva — Executor do CR (07) T (1) DF.

EDITAL Nº 23-75

Faço público que no dia 6 de outubro de 1975, às 14 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha, denominado lote nº 09 do P.A. n. 17.228, parte do lote nº 68, Rua Olavo em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, aforado a Jofre de Freitas Gomes, objeto do Processo DIZ-02 nº 2.283-68, em que é interessado o Sr. Calmeron

Vieira Leão, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 2 de setembro de 1975. — Admar Borges Fortes da Silva, Executor do CR (07) T (1) DF. Of. nº 59.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 09-75

Faço público que os servidores a seguir relacionados, se habilitaram na Prova de Transformação para a Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF:

Manaus — AM

João Pinheiro Cruz

Rio de Janeiro — RJ

Claudio Carcerelli

Maria Alice Lima Barroso

Natal — RN

Jader Oliveira

Ana Maria de Albuquerque Maranhão

Joinville — SC

João Postol

Irene Alves da Costa

Nice Indalécio Furtado

Maria Emília Soares de Carvalho

Marielena Huth

Anita Pereira de Campos

Homologo os resultados finais da prova citada, em que se habilitaram 11 (onze) servidores.

Brasília, 16 de setembro de 1975.
— Guilherme Dias Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Of. nº 337

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Educação Física e Desportos

EDITAL

Aditivo ao Edital de concurso para o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal, publicado no Boletim da UFRJ, de 17 de outubro de 1974.

De ordem da Senhora Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Professora Inah Bustamante Ferraz, torno público que, em face da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 24 de julho de 1975 — Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro nº 32, de 7 de agosto de 1975 — aprovando a proposta contida no Processo número 24.136-75 — Universidade Federal do Rio de Janeiro, de alteração do item 4, da Resolução nº 2-74, referente às "Normas de Concurso para o cargo de Professor Assistente", só poderão inscrever-se nos concursos para provimento das vagas de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, os graduados que satisfazam uma das seguintes condições:

a) possuir o título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo CEEFQ ou obtido em curso credenciado;

b) ter completado três anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino até 11 de dezembro de 1974.

Escola de Química

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Alcides Caldas, torno público que se acha aberta, na Secretaria, localizada na Sala E — 201 do Bloco E — Centro de Tecnologia, Cidade Universitária, de 9 às 15 horas, durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial da União, a inscrição em Concurso para provimento por acesso de cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a fim de ser preenchida a vaga existente no Departamento de Engenharia Química desta Escola, setor Instrumentação e Controle.

I — Da Inscrição

1) A inscrição ao Concurso para provimento, por acesso de cargo de Professor Adjunto, só poderão concorrer candidatos, no setor de estudos correspondente, que sejam Professores Assistentes do QUP da UFRJ, na Escola de Química e satisfaçam a uma das seguintes condições:

a) portador de título de Doutor (reconhecido pela CEEFQ);

b) portador de diploma de habilitação em Livre Docência;

c) que tenha completado três anos de efetivo exercício no cargo até a data da publicação da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

2) A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação desta Escola, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma e títulos do candidato à área de conhecimento compreendida no Departamento.

3) No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) requerimento ao Diretor, solicitando inscrição, anexando os seguintes documentos:

I — Título eleitoral (fotocópia autenticada);

II — Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

III — Certificado de reservista (fotocópia autenticada);

IV — Diploma Universitário (fotocópia autenticada);

V — Prova de sanidade física e mental;

VI — Prova de idoneidade moral;

VII — Curriculum vitae;

VIII — Prova de que o candidato satisfaz pelo menos a uma das condições especificadas no item I da inscrição;

IX — Memorial contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhada de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuídas pelo próprio candidato. O memorial deve ser apresentado em 5 (cinco) vias, juntamente com 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;

X — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria desta Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição adicional.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — Das Vagas

4) O presente concurso será realizado para preenchimento de uma vaga.

Departamento de Engenharia Química — Setor Instrumentação e Controle

III — Da Prova

5) O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

6) Na apreciação das categorias dos títulos será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia.

IV — Do Julgamento

7) O julgamento do concurso será feito por comissão julgadora, constituída de acordo com o artigo 129 do Regimento Geral da UFRJ e com o artigo 55 do Regimento da Escola de Química.

8) O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 70 a 75 do Regimento da Escola de Química.

Aprovado pela Congregação em sessão de 14.3.75.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1975
Adelia Maria Brandão Basilio da Motta.

Escola

de Enfermagem Ana Néri

Concurso para Professor Assistente para preencher vaga existente no Departamento de Enfermagem Fundamental da Escola de Enfermagem Ana Néri da U.F.R.J.

De ordem da Senhora Diretora da Escola de Enfermagem Ana Néri da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Elvira De Felice Souza, torno publico que se acham abertas nesta Secretaria, as inscrições ao Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Enfermagem Fundamental — Setor Enfermagem Fundamental.

O concurso será realizado para o preenchimento de 1 vaga no cargo de Professor Assistente no Q.U.P. atribuído ao Departamento de Enfermagem Fundamental — Setor Enfermagem Fundamental, conforme autorização do Magnífico Reitor nos termos da legislação em vigor (Processo nº 5.8.3-75).

Da Inscrição

2 — A inscrição ao concurso para o cargo de Professor Assistente será aberta a graduados em curso superior, na área de conhecimento correspondente e áreas afins, que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) possuir o título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo CEPG ou obtido em curso credenciado;

b) ter completado três anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino até 11-12-74.

3 — O prazo para inscrição será de 3 meses, contados da data da publicação do Edital. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação desta Escola, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do diploma do candidato, ao setor de conhecimentos — postos em concurso.

4 — No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

a) prova de que o candidato satisfaz, a, pelo menos, uma das condições especificadas no item 2;

b) declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para o qual se candidata;

c) memorial com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos;

d) diploma profissional ou científico de instituições onde se ministrou disciplina de setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

e) prova de identidade (cópia autenticada);

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria desta Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

Das Provas

5 — O concurso constará das seguintes provas:

a) apreciação de títulos;

b) prova escrita;

c) prova de aula;

d) prova prática.

6 — Na apreciação de títulos será observada a escala de Valores Pon-

derados, estabelecida pelo Conselho de Coordenação do C.C.E. em reunião de 16/6. Os títulos de interesse serão classificados nas seguintes categorias:

A) Formação acadêmica

B) Produção Técnico-científica

C) Experiências didático-pedagógicas

D) Outros títulos, não incluídos nas categorias anteriores. (publ. no Boletim nº 30 de 24-7-75 — pag. 38).

7 — A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa, visando a evidenciar os conhecimentos do candidato e sua capacidade de expô-los de maneira clara e organizada. Os temas desta prova serão sorteados na ocasião, de uma lista de 10 a 20 pontos elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo os assuntos do programa. Depois de sorteado o tema, o candidato disporá de no máximo 6 horas, sendo reservado os primeiros 30 minutos para consulta a textos impressos.

8 — A prova de aula visará avaliar a capacidade didática do candidato, consistirá na apresentação oral em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação de um tema sorteado com 24 horas de antecedência, de lista de 10 a 20 pontos do programa dentre os assuntos e preparada pela Comissão Julgadora. Esta prova terá a duração de 50 minutos podendo ser, a pedido do candidato, prorrogada por mais 10 minutos.

9 — A prova prática, visará demonstrar o conhecimento básico dos assuntos práticos e demonstrativos ou experimentais da disciplina, relacio-

ados a uma lista de tópicos, previamente organizada pela Comissão Julgadora, para o fim específico do concurso. O candidato disporá de um prazo estabelecido pela Comissão Julgadora, para planejar seu desempenho.

Do Julgamento

10 — O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o artigo 129, item I, do Regimento Geral da UFRJ e com os artigos 70, 71 e 72 do Regimento da Escola de Enfermagem Ana Néri.

11 — O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 79 a 93 e 94 item I do Regimento da Escola de Enfermagem Ana Néri.

Dos Programas

A prova de aula, prática e a prova escrita serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos para cada um dos Setores e se acham a disposição dos candidatos, na Secretaria da Escola de Enfermagem Ana Néri, sito na Cidade Universitária — Centro de Ciências Médicas — Bloco K — Sala 0-2 — de segunda a sexta-feira no horário de 11 às 16 horas.

MINISTÉRIO
DO
TRABALHOCONSELHO REGIONAL
DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Nº 423-75 — João Francisco Bueno, filho de João Bueno e Maria Benedita de Jesus, nascido em 8 de setembro de 1949, em Taquarituba — SP.

Nº 424-75 — José Calazans Bispo, filho de João Bispo dos Santos e Jovina Maria da Conceição, nascido em 25 de agosto de 1931, em Salvador — BA.

Nº 425-75 — José Ricardo Elias, filho de Nagib Elias e Terezinha Ramos Elias, nascido em 03 de abril de 1950, em Guaraniésia — MG.

Nº 426-75 — Gervásio Fernandes de Serra, filho de Leocádio Fernandes de Serra e Maria Gregória Fernandes, nascido em 3 de julho de 1942, em Jequié — BA.

Nº 427-75 — André Luiz Correia de Melo, filho de Luiz José Gonçalves de Melo e Hermelinda Correia de Melo, nascido em 11 de maio de 1954, em Rio de Janeiro — RJ.

Nº 429-75 — Alencar Gonzaga da Cunha, filho de Cláudio Gonzaga da Cunha e Ilda da Cunha, nascido em 29 de outubro de 1933, em Iapú — MG.

Nº 430-75 — João Alfredo Fernandes Lima França, filho de Flávio França e Izabel Fernandes L. França, nascido em 25 de março de 1932, em Belém — PA.

Nº 431-75 — Jurandir Lima, filho de Inocência Antônio de Lima e Maria das Dores de Lima, nascido em 19 de dezembro de 1937, em Tambau — SP.

Brasília (DF), 22 de setembro de 1975. — Orlavo Pinto David, Presidente.

(Nº 2.229-B — 22-9-75 — Cr\$ 50,00)

TURISMO
INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.210

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.]

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00